

TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1- Objeto

Contratação de instituição especializada para execução do Programa de Mentoria da Rede Governança Brasil (RGB), com foco na implantação de práticas de governança pública, planejamento estratégico e melhoria dos resultados na gestão municipal.

2- Justificativa/Motivação

A presente contratação visa implementar um programa de mentoria institucional com a Rede Governança Brasil (RGB), reconhecida nacionalmente como referência em boas práticas de governança pública. A proposta é contribuir com o fortalecimento da gestão pública municipal por meio da capacitação de gestores, construção participativa de estratégias, implantação de painéis de indicadores e apoio técnico especializado, promovendo ações sustentáveis, íntegras e orientadas a resultados.

3- Descrição do Objeto

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos e de reconhecida atuação nacional, para a realização de mentoria técnica-institucional no Município de Arinos-MG, contemplando os seguintes serviços:

3.1.1- Diagnóstico institucional;

3.1.2- Apoio na estruturação do Comitê de Governança Municipal;

3.1.3- Definição e orientação para implantação de práticas de integridade, estratégia, transparência e controle;

3.1.4- Elaboração participativa de Planejamento Estratégico de médio e longo prazo;

3.1.5- Capacitação dos servidores envolvidos com a gestão municipal;

3.1.6- Acompanhamento remoto e presencial das ações propostas;

3.1.7- Apresentação de resultados ao final do ciclo de mentoria.

3.2. A mentoria será executada por meio de capacitações técnicas, oficinas práticas e acompanhamento especializado, conforme Plano de Trabalho, totalizando 30(trinta) horas de consultoria especializada.

3.3. A mentoria abrangerá os seguintes eixos:

3.3.1- Estruturação de políticas de governança;

3.3.2- Mapeamento de riscos e integridade;

3.3.3- Apoio à implementação de comitês internos de ética;

3.3.4- Conformidade legal e prestação de contas;

3.3.5- Planejamento estratégico e indicadores de desempenho institucional.

4- Fundamentação Legal

A contratação será realizada com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme artigo 74, inciso III, tendo em vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da instituição (Rede Governança Brasil – RGB), conforme parecer jurídico e instrução processual.

5- Da Natureza Singular do Objeto

5.1- O objeto da contratação é singular, considerando que envolve um conjunto integrado de ações técnicas especializadas, voltadas à implantação de um modelo de **governança pública no Município**, com apoio direto na:

- Estruturação do Comitê de Governança;
- Diagnóstico institucional;
- Construção de planejamento estratégico;
- Implantação de indicadores de desempenho;
- Formação de lideranças públicas;
- Apoio técnico na condução de políticas públicas com foco em resultado.

5.1-Tais atividades exigem **notória especialização** e ampla experiência em gestão pública, governança e integridade institucional.

6- Da Notória Especialização E Inquestionável Reputação

6.1-A **Rede Governança Brasil (RGB)** é uma entidade **sem fins lucrativos**, de caráter técnico e institucional, composta por **voluntários especialistas reconhecidos nacionalmente** em gestão pública, direito administrativo, governança, integridade e políticas públicas. Entre seus membros, figuram:

- Ministros de Tribunais Superiores (aposentados);
- Auditores do TCU;

- Professores doutores em governança;
- Ex-dirigentes de órgãos federais.

6.1.1-A RGB atua desde 2020 na **capacitação de gestores públicos e no desenvolvimento institucional** de Prefeituras, Tribunais de Contas, Ministérios, Universidades e outras entidades, com reconhecimento pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério da Gestão e Inovação e Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa.

6.1.2-Sua reputação técnico-profissional é pública e amplamente documentada, sendo possível verificar diversas parcerias firmadas com instituições públicas por inexigibilidade de licitação.

7- Da Inviabilidade De Competição

Não há, no mercado, outra instituição que preste os mesmos serviços com o escopo, metodologia e reconhecimento da RGB. Ademais:

- A RGB não atua com fins lucrativos;
- Seus serviços são prestados com base em metodologias próprias e exclusivas;
- A proposta apresentada atende aos requisitos legais e aos princípios da economicidade e eficiência.

7.1.1- Assim, está **caracterizada a inviabilidade de competição**, conforme exige o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

8- Análise Pesquisa de Preços

8.1- Não se aplica, considerando pesquisa realizada com outra empresa. Ademais, foi realizada consulta ao site da empresa, oportunidade em que constatamos que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

9- Estimativa Preliminar de Custos

A estimativa de custos, levou em conta:

- a)** Experiências de municípios que aderiram ao RGB.
- b)** Valores praticados por instituições que oferecem mentorias em governança pública.

c) Propostas apresentadas anteriormente em eventos e projetos públicos da RGB.

Faixa estimada: R\$ 30.000,00 (conforme escopo, número de encontros e personalização do conteúdo).

10- Documentação

10.1- Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21, especialmente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

11- Forma de Pagamento

11.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, desde que acompanhada dos relatórios de execução e atestado de conformidade da fiscalização.

11.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.1.2- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.3- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

11.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

12- Dotação Orçamentária

12.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir: 02.02.01.04.122.0003.2018 - 3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000 - 089

13. Prazos

13.1- Prazo de execução: 12 (doze) meses

13.1.1- Prazo de vigência do contrato: até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante termo aditivo, incluindo mobilização e encerramento.

14. Obrigações das Partes

I- Contratada (RGB):

- a.** Designar equipe técnica qualificada para a execução da mentoria;
- b.** Cumprir rigorosamente o cronograma e os marcos pactuados;
- c.** Entregar os produtos previstos no Plano de Trabalho;
- d.** Apresentar relatórios parciais e final;
- e.** Observar integralmente a LGPD, a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor público.
- f.** Garantir a confidencialidade das informações da administração Municipal.
- g.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

II- Da Contratante:

- a.** Disponibilizar os dados necessários à execução.
- b.** Garantir o acesso da equipe mentora às unidades administrativas.

- c. Designar servidores de referência para acompanhamento.
- d. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

15- Controle e Fiscalização da Execução

15.1-A execução ocorrerá de forma híbrida (presencial e remota), conforme cronograma acordado entre as partes. O acompanhamento será realizado pela Secretaria de Municipal de Governo, por meio de servidor designado formalmente como gestor e fiscal do contrato.

16 - Das Sanções Administrativas

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

16.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

16.3- Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos-MG, 14 de julho de 2025.

Taeide Valadares da Silva
Secretária Municipal de Governo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ----/2025, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE ARINOS E A EMPRESA -----
-----.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, a empresa, -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede -----, CEP: -----, Bairro -----, na cidade de ----- estado de -----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por -----, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento

1.1-O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº ----/2025, Inexigibilidade nº-----/2025, baseada no artigo, 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, prestação de serviços especializados para execução do Programa de Mentoria da Rede Governança Brasil (RGB), com foco na implantação de práticas de governança pública, planejamento estratégico e melhoria dos resultados na gestão Municipal.

2.1.1-Faz parte integrante deste contrato independente de transcrição o Termo de Referência e a proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato:

3.1- O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor e da Forma de Pagamento:

4.1- Pela prestação dos serviços será devido a **CONTRATADA** o VALOR global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.1.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, desde que acompanhada dos relatórios de execução e atestado de conformidade da fiscalização.

4.1.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.4-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.5-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

4.1.6-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

CLAUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1-Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir: 02.02.01.04.122.0003.2018 - 3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000 – 089.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência Contratual

7.1- Prazo de execução: 12 (doze) meses

7.1.1- Prazo de vigência do contrato: até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante termo aditivo, incluindo mobilização e encerramento.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das partes.

I- Contratada (RGB):

- a)** Designar equipe técnica qualificada para a execução da mentoria;
- b)** Cumprir rigorosamente o cronograma e os marcos pactuados;
- c)** Entregar os produtos previstos no Plano de Trabalho;
- d)** Apresentar relatórios parciais e final;
- e)** Observar integralmente a LGPD, a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor público.
- f)** Garantir a confidencialidade das informações da administração Municipal.
- g)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos colaboradores da CONTRATADA cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14133/21;

II- Da Contratante:

- a).** Disponibilizar os dados necessários à execução.
- b).** Garantir o acesso da equipe mentora às unidades administrativas.
- c)** .Designar servidores de referência para acompanhamento.
- d).** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA - Da Proteção dos dados pessoais

9.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

9.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

9.1.2 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do controle e fiscalização da execução

10.1- A execução ocorrerá de forma híbrida (presencial e remota), conforme cronograma acordado entre as partes. O acompanhamento será realizado pela Secretaria de Municipal de Governo, por meio de servidor designado formalmente como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - do Acréscimo e Supressão

11.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal no 14.133/21.

11.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1 desta Cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Medidas Acauteladoras

12.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Medidas Anticorrupção

13.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão Contratual

14.1- A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3- O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

14.3- Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções e Penalidades

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Foro

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, -----de -----de 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome:

RG:

Nome:

RG: